



MR07 – Conflitos e repressão aos trabalhadores rurais e urbanos no regime militar no Brasil

Título:

**(Re)construção da memória de repressão e resistências camponesas:
Reflexões sobre a Comissão Camponesa da Verdade**

Autores:

Sérgio Sauer

Doutor em Sociologia (UnB), professor da Faculdade UnB de Planaltina (FUP/UnB) e no Programa de Pós-Graduação em Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural (Mader/FUP) e pesquisador do CNPq.

Regina Coelly Fernandes Saraiva

Doutora em Desenvolvimento Sustentável (CDS/UnB), professora da Faculdade UnB de Planaltina (FUP/UnB) e no Programa de Pós-Graduação em Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural (Mader/FUP).

Re)construção da memória de repressão e resistências camponesas: Reflexões sobre a Comissão Camponesa da Verdade

Sérgio Sauer

Regina Coelly Fernandes Saraiva

Resumo

A criação da Comissão Nacional da Verdade (CNV), em 2011, recolocou em pauta a necessidade de rever o passado, especialmente o período de repressão pós-1964 no Brasil. Este artigo reflete sobre essa necessidade de reconstruir a memória a partir da criação e atuação da Comissão Camponesa da Verdade, criada em 2012, por professores, intelectuais, militantes de movimentos sociais ligados ao campo e gestores públicos para incidir sobre as definições CNV. As reflexões partem de discussões, reuniões, pesquisas, levantamentos de reconstrução da memória e dar visibilidade às graves violações de direitos contra camponeses a partir de 1946, e de incidências sobre os trabalhos da Comissão Nacional. A memória é entendida aqui como presentificação do passado, possibilitando não só (re)visitar e rememorar o passado, mas principalmente (re)construí-lo para que não esquecido. Assim como a Comissão Camponesa tem como objetivo explicitar a verdade, este artigo procura discutir a reconstrução do passado, ao dar visibilidade a sujeitos que resistiram à ditadura e sofreram violências, como instrumento de justiça e de reparação, mas também como uma forma de evitar que violações contra os direitos das populações do campo se repitam na história nacional.

Palavras-chave: graves violações de direitos; memória camponesa; Comissão Camponesa da Verdade.

Introdução

Após 51 anos do Congresso Camponês de Belo Horizonte, movimentos sociais, entidades sindicais do campo, movimentos indígenas, quilombolas, entidades de assessoria realizaram, em 2012, o “Encontro nacional unitário de trabalhadores e trabalhadoras, povos do campo, das águas e das florestas”. Essa articulação nacional, incluindo vários encontros e reuniões estaduais preparatórios, resultou em um evento que reuniu em torno de sete mil pessoas em Brasília de mais de 40 organizações e movimentos ligados à luta pela terra e por territórios. Indígenas, sem-terra, famílias assentadas, quilombolas, agricultores familiares, populações tradicionais, extrativistas se mobilizaram para debater temas do campo, articular lutas e unificar reivindicações pelo direito à terra e ao território (Sauer, 2013).

Além das discussões, debates sobre a conjuntura e manifestações de rua, as lideranças e movimentos sociais assumiram vários compromissos que constam da Declaração final (2012) do encontro unitário. Entre os compromissos assumidos está a disposição de “lutar pelo reconhecimento da responsabilidade do Estado sobre a morte e desaparecimento forçado de camponeses, bem como os direitos de reparação aos seus

familiares, com a criação de uma comissão camponesa pela anistia, memória, verdade e justiça para incidir nos trabalhos da Comissão especial sobre mortos e desaparecidos políticos, visando a inclusão de todos afetados pela repressão” (Declaração, 2012, Item 11).

Esse compromisso, assumido publicamente em 2012, foi a motivação principal para a criação da Comissão Camponesa da Verdade (CCV),¹ composta por mais de 40 professores/as – pesquisadores/as de várias áreas do conhecimento de instituições públicas de ensino superior de diferentes regiões do País –, lideranças de movimentos sociais e entidades do campo e gestores públicos. Apesar da referência à Comissão de Mortos e Desaparecidos, o objetivo da Comissão Camponesa foi incidir sobre a Comissão Nacional da Verdade (CNV), criada pela Lei nº 12.528, de 18 de novembro de 2011. De acordo com os termos dessa lei, a CNV foi criada pela Presidência da República com a “finalidade de examinar e esclarecer as graves violações de direitos humanos praticadas no período fixado no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias [1946-1988], a fim de efetivar o direito à memória e à verdade histórica e promover a reconciliação nacional” (Art. 1).²

Buscando efetivar este direito à memória e dar visibilidade (oficial) à necessidade de investigar as violações no campo, a Comissão Camponesa fez contato com Maria Rita Kehl, uma das pessoas comissionadas pela Presidência da República para constituir a CNV. Como membro da CNV, Kehl assumiu a responsabilidade e foi incumbida de investigar as graves violações de direitos de camponeses e indígenas, no período de 1946 a 1988.

Uma das motivações para criar a Comissão Camponesa foi que, apesar dos processos históricos de luta por direitos e resistência à expropriação, há uma clara invisibilização dos camponeses, tanto em relação ao seu protagonismo (na luta contra a ditadura) como nos processos de reparação. É um segmento social “esquecido” (poucos casos investigados nas Comissões de Anistia e de Mortos e Desaparecidos, por exemplo), tanto por seu protagonismo e luta como pela não reparação nos muitos casos de graves violações. Essa invisibilização serve como um mecanismo político de não

¹ Apesar das dificuldades conceituais, o termo camponês (ou campesinato) foi adotado na CCV e é usado aqui de forma ampla, no sentido de **todos que vivem, dependem ou tiram o seu sustento** do trabalho no campo, incluindo posseiros, sem-terra, quilombolas, caiçaras, assalariados, agricultores familiares, ribeirinhos, extrativistas, populações tradicionais, entre outros grupos sociais do campo (Sauer, 2013).

² Para maiores detalhes (resoluções, pesquisas, investigações e os relatórios) da Comissão Nacional da Verdade (CNV), ver o site <<http://www.cnv.gov.br>>.

reconhecimento e, conseqüentemente, não justiça (poucos casos de reparação), sendo fundamental este trabalho de reconstrução da memória da Comissão Camponesa, mas especialmente da Comissão Nacional da Verdade.

A partir das articulações, discussões, pesquisas, experiência e trabalhos da Comissão Camponesa da Verdade, este artigo resgata a história recente (item 1) da criação e discussões político-teóricas da mesma. Na sequência (item 2) faz uma reflexão sobre a importância de reconstruir a memória, não apenas como um processo de contar ou relatar (ou rememorar) o passado, mas reconstruir o mesmo na busca de justiça e reparação. Em forma de apontamentos (não como uma conclusão, mas como perspectivas e ações futuras), o item 3 traz desafios que a Comissão da Verdade enfrentou – e ainda enfrenta, como a própria continuidade do trabalho de investigação e reflexão – no processo de reconstrução e busca de justiça e reparação dos muitos casos verificados.

1. Criação e debates da Comissão Camponesa da Verdade

De acordo com informações extraoficiais, depois de longas discussões e resistências internas, a Resolução nº. 5/2012 da Comissão Nacional da Verdade (CNV) criou o Grupo de Trabalho sobre “violações de direitos humanos relacionadas à luta pela terra e contra populações indígenas, por motivações políticas”, com a competência de “esclarecer fatos, circunstâncias e autorias de casos de graves violações de direitos humanos, como torturas, mortes, desaparecimentos forçados, ocultação de cadáveres”, relacionados às populações do campo. O objetivo deste GT foi identificar e tornar público estruturas, locais, instituições e circunstâncias de violação de direitos, sendo que a comissionada Maria Rita Kehl assumiu esta tarefa, motivada por sua trajetória e compromissos históricos com o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST).

Com a intenção de potencializar a ação da CNV voltada para os camponeses, foi criada, em 2012, a Comissão Camponesa da Verdade, a partir da organização e realização do Encontro unitário de entidades e movimentos sociais do campo no mesmo ano. A criação da Comissão Camponesa teve como objetivo dar suporte e incidir na Comissão Nacional, no sentido de registrar (indicar ou sugerir investigações) situações de violências cometidas pelo Estado e seus agentes contra camponeses entre 1946-1988 (período de abrangência da CNV), e a necessidade premente de reparação.³

³ Apesar do conteúdo e objetivos semelhantes, a Comissão Camponesa da Verdade é uma iniciativa dos movimentos sociais e organizações do campo, portanto, não fez parte da estrutura (oficial) da Comissão Nacional da Verdade, mas procurou incidir sobre os trabalhos da CNV, particularmente no GT sobre

Entre os objetivos da Comissão Camponesa estavam: a) construir uma agenda de trabalho, tanto para propor casos e estudos à Comissão Nacional da Verdade (CNV), como para mobilizar as organizações no resgate da memória camponesa; b) reunir trabalhos e pesquisas em uma investigação própria (violações e casos emblemáticos,⁴ organização de documentos e pesquisas, etc.); c) elaborar um relatório dos movimentos e entidades, resgatando a memória camponesa, dando maior visibilidade aos sujeitos do campo, duramente vitimados pelo Estado entre 1946 e 1988 (CCV, 2014).

A Comissão Camponesa⁵ realizou vários encontros nacionais e procurou articular equipes estaduais de pesquisa para reunir e sistematizar estudos e levantamentos e agregar contribuições para o relatório da CNV. Questões teórico-conceituais foram discutidas, formuladas e apresentadas, procurando estabelecer parâmetros para a condução dos trabalhos junto à Comissão Nacional, sendo que uma delas diz respeito à concepção política em relação **ao Estado como sujeito de violações de direitos**. As discussões trouxeram à tona especificidades da questão camponesa e a necessidade de considerar, na atuação do Estado, não apenas aqueles casos e ações em que agentes do Estado agiram como ator direto, mas também situações de omissão, conluio, acobertamento, ou mesmo a “privatização da ação do Estado”, em que o latifúndio funcionou como um braço privado durante a ditadura civil-militar pós 1964.

De acordo com os termos da Resolução nº 2, de 2012, em seu art. 1º, faz parte das tarefas da Comissão Nacional da Verdade “examinar e esclarecer as graves violações de direitos humanos praticadas no período fixado no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, por agentes públicos, pessoas a seu serviço, com apoio ou no interesse do Estado”.

O que a Comissão Camponesa entendeu por “violações de direitos por agente público”, ou melhor, o que significa colocar Estado como sujeito de violações de direitos? O Estado como sujeito se refere a todos os casos ou situações em que estiveram presentes

camponeses, mais especificamente sobre o trabalho de investigação e nos relatórios da comissionada Maria Rita (CCV, 2014).

⁴ A noção de “caso emblemático” seriam situações, eventos e episódios que exemplificam a violência, a violação de direitos e as diversas formas de repressão no campo. Como episódio ou situação importante (historicamente circunscrito ou um processo temporal mais longo), envolvendo pessoas, pequenos grupos até comunidades inteiras, são exemplos (casos particulares, histórica e geograficamente delimitados), que, ao serem resgatados e recontados, podem ser universalizados, pois explicitam ações, violações e responsabilidades do Estado (CCV, 2014).

⁵ Em agosto de 2013, um grupo de entidades composto pela Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (APIB), Instituto Socioambiental (ISA), Conselho Indigenista Missionário (CIMI) e o Centro de Trabalho Indigenista (CTI) criou a Comissão Indígena da Verdade e Justiça, para subsidiar a CNV e elaborar seu próprio relatório sobre violações de direitos indígenas de 1946 a 1988.

agentes públicos (funcionários públicos e instituições do Estado de qualquer nível ou instância) e/ou pessoas a seu serviço (termos da Resolução). A responsabilidade não se restringe à presença (física) do Estado, mas inclui casos de omissão e violações resultantes de políticas públicas e recursos públicos, portanto, é fundamental considerar uma “privatização” de ações do Estado.

Conseqüentemente, a responsabilidade (e a responsabilização) não se dá apenas nos casos em que agentes do Estado (por exemplo, a Polícia ou o Exército) agiram como atores diretos, mas é necessário considerar também omissão, descaso, conluio, acobertamento, ou mesmo a “privatização da ação do Estado”. No campo pós 1964, o latifúndio agiu como braço privado do regime ditatorial, sustentado por um conjunto de políticas públicas, com especial destaque para créditos subsidiados e incentivos fiscais (Welch e Sauer, 2015), com reflexos e conflitos até aos nossos dias (Sauer e Maso, 2014; 2013). Processo muito claro nas fronteiras agrícolas, por exemplo, com projetos privados de colonização, subsídios e apoio a empresas que violaram direitos, etc., como parte da aliança entre militares e o latifúndio constituindo, portanto, uma ditadura civil-militar (CCV, 2014).

Essas situações, atos e violações não devem ser entendidos apenas como ações isoladas, mas atuação e políticas que seguiram orientações de altas esferas de poder e que contaram com apoio e ação direta de diferentes setores, como empresários, portanto, há uma responsabilidade compartilhada (ditadura civil-militar). O Estado, como sujeito de violações, estende a responsabilidade para a ação de agentes privados, que agiram autorizados ou liberados para tanto, ou mesmo apoiando ações do Estado ou ainda por omissão ou descaso (CCV, 2014).

Como não são apenas ações isoladas, os levantamentos da Comissão Camponesa procuraram considerar também investimentos econômicos e políticos que levaram à modernização – mais dolorosa que conservadora (Welch e Sauer, 2015) – e os seus impactos, ou seja, políticas públicas (ações diretas do Estado) que levam ao aprofundamento da concentração fundiária e à violação de direitos no campo (Sauer, 2010). Conseqüentemente, as políticas governamentais (ação do Estado) aprofundaram o problema fundiário (concentração da propriedade da terra) e financiaram a destruição ambiental, especialmente na Amazônia e no Cerrado (CCV, 2014).

Nos debates e definições sobre **a responsabilidade do Estado**, a Comissão Camponesa entendeu ser fundamental considerar ainda os seguintes aspectos (CCV, 2014):⁶

- Ações do Estado (incentivos fiscais, subsídios, concessões, projetos de colonização, etc.) privatizaram terra em benefício de poucos (privatizou terras públicas da Amazônia e nas fronteiras agrícolas em detrimento dos camponeses e demais populações tradicionais);
- Incentivos fiscais, concedidos pela Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), permitiram que terras ocupadas por populações tradicionais fossem transferidas para grandes projetos agropecuários e mãos privadas;
- Recursos públicos favoreceram a privatização e a grilagem (apropriação ilegal de terras públicas) e foram responsáveis pela violência (assassinatos, tentativas de assassinatos, perseguições, ameaças, prisões arbitrárias, etc.) contra trabalhadores/as rurais;
- O atual regime cartorial é um tipo de violência, pois houve uma privatização do poder (da autoridade) de definir se uma terra é particular, pública e quem é o dono;
- As políticas de expansão das fronteiras agrícolas resultaram em violação de direitos, inclusive a violência que tem como substrato a luta pela posse (acesso à) da terra;
- Essas políticas, associadas à omissão e descaso do Estado, favoreceram também a impunidade, inclusive pela morosidade e omissão do Poder Judiciário.

Fazendo essa leitura mais sistêmica (compreendendo as violações para além de fatos e ações isoladas), as discussões da Comissão Camponesa apontaram como desafio a necessidade de formular critérios (não generalizar para todas as situações de violações que foram e são muitas) que permitiram entender onde a ação e a omissão do Estado ditatorial estava relacionado a violações de direitos.⁷ Esse questionamento foi analisado, considerando as particularidades sofridas por camponesas e camponeses que, em muitos casos, não se enquadram nas condições estabelecidas como regras para a CNV de

⁶ O trabalho de pesquisa e sistematização da CCV resultou em um extenso relatório, entregue oficialmente à CNV no final de 2014, o qual contou com contribuições (levantamentos, pesquisas, relatos, textos, análises, etc.) de mais de 50 pessoas, entre pesquisadores, lideranças de movimentos e agentes públicos – Maiores detalhes, ver o relatório completo disponível em <<http://www.contag.org.br/arquivos/portal/file/site/Relatorio%20Final%20Comissao%20Camponesa%20da%20Verdade%2009dez2014.pdf>>

⁷ Consequentemente, os trabalhos da Comissão Camponesa incluíram e procuraram reconstruir as graves violações dos direitos econômicos, sociais e culturais, não restringindo às violações dos direitos civis e políticos dos povos do campo no período em tela.

investigar “graves violações” “por agentes públicos”. No entanto, a CCV entendeu que os termos da Resolução nº 2 poderiam ser interpretados de forma abrangente, pois estabeleceu a investigação de violações de agentes “a serviço, com apoio ou no interesse do Estado” (parte do Art. 1º), portanto, além da constatação da presença direta de agentes públicos.

As lutas camponesas por direitos e contra o latifúndio e a propriedade privada (ações de milícias privadas, jagunços, pistoleiros, etc.) foram parte da resistência à repressão da ditadura civil-militar e são resultantes das políticas (por suas políticas, ações de repressão, omissões) do Estado, portanto, este deve ser entendido como agente e responsabilizado pelas violações de direitos (CCV, 2014).

Outra questão que ocupou os debates na CCV foi a concepção de **graves violações**. A Resolução em tela estabeleceu algumas situações como graves violações: torturas, mortes/assassinatos, desaparecimentos forçados, ocultação de cadáveres. A Comissão Camponesa, em suas discussões, considerou fundamental abrir o escopo (não apenas “torturas, mortes, desaparecimentos, ocultação de cadáveres”, como consta na Resolução nº 2, de 2012), incluindo a violência contra camponeses entendida como ameaças, perseguições, expulsão da terra (despejos e deslocamentos forçados), prisões arbitrárias e outras ações contra pessoas e grupos no campo (CCV, 2014).

Nas pesquisas e estudos, é fundamental considerar ainda outros casos e situações em que a violação de direitos foi mais sutil e implicou em exercício e uso de força disfarçada, como por exemplo, internamento compulsório, ações de intimidação, privação de ir e vir, entre outras violências. As ações e responsabilidades do Estado atingiram a dignidade e a liberdade de pessoas e grupos no meio rural (CCV, 2014), portanto, essas violações não podem ser esquecidas e/ou excluídas da memória nacional.

Graves de violações de direitos humanos no campo se referem a ações violentas contra populações do campo (camponeses), representando repressão e aprofundamento da violência estrutural. Para a CCV (2014), considerar esses aspectos significa atender as especificidades desse grupo, que, em muitos aspectos, se diferencia da condição de grupos urbanos e/ou indígenas também vitimados pelo Estado no mesmo período.

Os esforços foram – e continuam sendo – pela (re)construção da memória camponesa. A criação e atuação da CNV se constituiu em uma oportunidade histórica à memória e à verdade. No entanto, este resgate e suas consequências não estão finalizadas, inclusive porque as violações de direitos de camponeses não cessaram em 1988 (tempo limite de atuação e investigação da CNV). Também, e mais importante, além de

reconhecimento e (re)construção da memória, a luta deve ser por justiça e reparação de todos os casos de violações (CCV, 2014).

2. Reconstrução da memória: resistência camponesa, reconhecimento e reparação

Outra questão que tem mobilizado as discussões/contribuições da CCV diz respeito à memória camponesa: memória como presentificação do passado. A (re)construção da memória camponesa é fundamental para dar visibilidade pública as violações cometidas contra camponeses. Algumas perguntas têm mobilizado o debate nesse sentido: qual a importância de (re)construir memórias de camponeses e camponesas que sofreram violações de direitos? Há especificidades, e quais seriam, da memória camponesa? Por que é preciso contemplar a memória camponesa como parte das discussões públicas sobre a Verdade? Qual tratamento deve ser dado a essa memória?

Em Walter Benjamin (1987) está presente o princípio construtivista de evocar a memória na arte de narrar; (re)construir memórias não no sentido de fazer um resgate do passado puro e simples, ou ainda fazer uma descrição desse passado “tal qual ele ocorreu de fato”, mas “fazer emergir esperanças não realizadas desse passado, inscrever em nosso presente seu apelo por um futuro diferente. Para isso, é necessária a obtenção de uma experiência histórica capaz de estabelecer uma ligação entre esse passado submerso e o presente” (Gagnebin, 1993, p. 58).

Para Benjamin (1987), é a memória que “arranca a tradição do conformismo”, procurando no passado, nas tradições, sementes de uma outra história possível. Para ele, a memória é a redenção da história. As experiências de homens e mulheres, ao serem redimidas, criam condições para se escrever no presente os apelos do passado. Assim, a (re)construção das experiências permite refletir sobre seus significados nas ações da vida cotidiana onde a história transcorre.

Nas memórias estão presentes identidades que se manifestam ao serem (re)construídas, numa ação que Benjamin compreende como libertadora. Nessa ação “não só o que foi dito e feito é reconstruído, mas também o que foi sonhado, o que foi desejado e ficou reprimido” (Magalhães, Nunes e Paiva-Chaves, 1997, p. 22). (Re)construir memórias permite que outras histórias sejam escritas. Infinitas historicidades são evocadas. Desse modo, pluraliza a presença dos sujeitos na cena social e histórica; rompe exclusões, dando à história um caráter plural, democrático, onde cada homem e cada mulher pode ver sua experiência de vida registrada como algo importante e como parte da história.

A importância de (re)construir a memória camponesa – como parte dos trabalhos da Comissão Nacional da Verdade – abre para a possibilidade de dar visibilidade pública às violações cometidas pelo Estado e seus agentes contra homens e mulheres do campo, violentados por lutarem pelo direito à terra, resistir ao avanço de uma modernização (excludente e dolorosa) e marcados pela usurpação de direitos.

Na perspectiva benjaminiana, (re)construir o passado permite que dores não sejam silenciadas e esquecidas. Significa também concretizar e ampliar as possibilidades de que reparações de violações aconteçam e o passado seja redimido (Gagnebin, 1993). Representa ainda a possibilidade de presentificação da memória de camponeses no debate nacional sobre a Verdade não só para constar da memória do País e para não ser esquecido, mas como construção da memória coletiva (Meneses, 1984).

Presentificar é entendida aqui como ação de trazer o passado para o presente, tendo como suporte à memória, não somente como registro, ou com um fim nostálgico, mas como ação e reivindicação de justiça. Neste sentido, memória, futuro e justiça se somam, formando parte da memória coletiva (Meneses, 1984).

Segundo Meneses (1984, p. 33) essa memória coletiva dá suporte à construção de identidade, identidade de grupos sociais,⁸ pois se constitui no “[...] mecanismo de retenção de informação, conhecimento, experiência individual ou social, constituindo-se em um eixo de atribuições que articula, categoriza os aspectos multiformes de realidade, dando-lhes lógica e inteligibilidade”. Presentificar memórias é tornar realidades vividas (passado) elementos presentes, socializando lembranças e construindo identidade social e cultural. Nesse sentido, a memória social é sempre vinculada à consciência, portanto, também uma construção social. Presentificar (como ato de lembrar) estabelece a condição de socialmente localizados, portanto, também historicamente localizados (Halbwachs, 2004), fundamental na construção da história camponesa.

Um elemento chave nessa presentificação é dar visibilidade ao acontecido, ou seja, trazer para o presente para redimir ou reparar o passado. Apesar de controverso, esta reparação é fundamental, especialmente diante da constatação de que isto não acontece nos casos de violações de direitos de camponeses. Levantamentos na Comissão de Anistia (Ministério da Justiça) e na Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos

⁸ Além da dar visibilidade pública, a CCV procurou internalizar, ou seja, dar visibilidade e importância à reconstrução de violações e resistências como parte da própria trajetória dos movimentos sociais e entidades do campo, como parte de (re)construções da memória coletiva (Meneses, 1984) e da identidade social (Halbwachs, 2004) desses movimentos, entidades e lideranças.

(em andamento na Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República) revelaram um baixo acesso de camponeses aos direitos da Justiça de Transição (Viana, 2014). Este número reduzido não está relacionado a poucos casos de violações, que foram muitos, conforme levantamento da Comissão Camponesa (CCV, 2014), mas a invisibilidade dos camponeses como sujeitos políticos. Segundo Viana (2014, p. 2), foram identificados “[...] 663 camponeses dentre os 14.481 atingidos classificados pelo BNM [acervo do Brasil Nunca Mais] nas categorias de denunciados, indiciados, testemunhas e declarantes”⁹, sendo que essa lista não compreende o conjunto de camponeses perseguidos e vítimas de graves violações (CCV, 2014).

O desejo é que histórias e trajetórias de vida como as de Elizabeth Teixeira, Margarida Alves, Chico Mendes, e tantos outros menos conhecidos, mas tão emblemáticos quanto esses, não se repitam na história desse país. Por isso, as ações em torno da memória camponesa são estratégicas. Nesse sentido, a Comissão Camponesa, além da contribuição específica voltada para a Comissão Nacional da Verdade (e não restrito a 1998, pois as violações continuaram), está propondo a criação de uma rede de pesquisadores para articular várias iniciativas (individuais e de grupos) que já existem nas diversas universidades brasileiras (nas diversas regiões) e movimentos sociais no sentido de fortalecer essa memória.

3. Desafios e perspectivas: alguns apontamentos

Além das definições e discussões (teóricas e conceituais) já mencionadas, a Comissão Camponesa enfrentou – e ainda enfrenta – uma série de desafios, sendo primeiro a premência do tempo. O mandato oficial da Comissão Nacional da Verdade foi bastante curto e terminou em dezembro de 2014, portanto, as possibilidades de influenciar tanto os trabalhos de investigação como a elaboração do(s) relatório(s)¹⁰ se restringiu a atuação de pouco mais de um (01) ano, sendo que todo o trabalho de pesquisa, elaboração, ação/incidência política da Comissão Camponesa contou apenas com trabalho voluntário.

Além do curto período de atuação da CNV, o período investigado (apenas até 1988), não contemplou – ou excluiu – muitas graves violações. Além de muitas situações e conflitos que persistem até os nossos dias (Sauer e Maso, 2014), fruto de ações e

⁹ A lista completa dos camponeses está em anexo ao relatório da Comissão Camponesa da Verdade. Para mais detalhes, ver CCV (2014).

¹⁰ É importante observar que influenciar o relatório da CNV não foi o único objetivo da Comissão Camponesa, mas entendeu que a inclusão significaria transformar as violações contra camponeses em parte da história oficial do País, inclusive abrindo maiores possibilidades de reparação.

violações do Estado anteriores a 1988, a sociedade brasileira assistiu a uma escalada da violência no campo pós-88. Esta violência não pode ser excluída da memória, inclusive porque é herança direta da ditadura civil-militar.

Associado à premência do tempo, outro desafio foram as possibilidades, na verdade, limitações e restrições para incluir todas as graves violações do campo do período (1946 a 1988, um longo período) e colocar uma versão crítica no relatório da CNV. Objetivamente não havia muita margem para que a Comissão Nacional da Verdade assumisse uma redação que, a partir de uma lógica sistêmica, resultasse em um relatório não apenas com casos isolados, mas considerando a situação/realidade de violações no campo.

Nessa mesma perspectiva ou limitação, a CNV decidiu (como dinâmica dos trabalhos de conclusão das investigações) que os relatórios de seus GTs deveriam ter apenas umas quarenta (40) páginas (para a versão impressa dos mesmos). Além do espaço limitado, houveram muitas restrições para influenciar na redação desses relatórios. As possibilidades de narrar, portanto, reconstruir a memória visando outro futuro, nos termos de Walter Benjamin, ficaram bastante prejudicadas.

A falta de tempo, condições de trabalho (as pessoas comissionadas na Comissão da Verdade eram voluntárias), embates políticos internos, entre outros fatores, resultaram em relatórios pouco expressivos. Apesar da imensidade de material levantando nas investigações e pesquisas, os relatórios da CNV (2015) não fazem jus à quantidade de casos e a gravidade das violações no campo brasileiro. Esse fato, associado justamente a quantidade de material coletado, exigem a continuidade das investigações e reflexões, mas exigem particularmente passos concretos no sentido de reparação das violações cometidas (CCV, 2014).

Conforme já mencionado anteriormente, outro desafio da Comissão Camponesa foi internalizar a importância desse processo nos movimentos e organizações do campo. Apesar de ser comissionada e contar com o apoio político das entidades, este não é um tema central nas pautas e reivindicações. No entanto, uma dimensão fundamental das lutas deve ser, para além do reconhecimento oficial das violações, a busca da justiça e da reparação, o que tem sido apenas pontual nas ações e reivindicações atuais dos movimentos e entidades do campo.

A história, ao (re)construir o passado, assume um compromisso com o presente, levando as pessoas a fazer reflexões sobre suas próprias experiências como sujeitos coletivos, contribuindo para posicioná-los criticamente diante do futuro. Compreender a

história sob esse ponto de vista recupera sua dimensão política e emancipatória, tal como nos lembra a filósofo Walter Benjamin. Esse é o maior desafio do trabalho com a memória camponesa, a possibilidade de ver a história ser (re)construída a partir de múltiplos olhares, com justiça e respeito aos direitos humanos, sociais, econômicos e culturais.

Referências

BENJAMIN, Walter. *Obras escolhidas I. Magia e técnica, arte e política*. Ensaios sobre literatura e história da cultura. São Paulo, Brasiliense, 1987.

BOSI, Ecléa. *O tempo vivo da memória*. Ensaios de Psicologia Social. São Paulo, Ateliê Editorial, 2003.

CCV – Comissão Camponesa da Verdade. *Relatório final: Violações de direitos no campo – 1946 a 1988*. Relatório da CCV, Brasília, Senado Federal, 2014 (Relatório de pesquisa) – prelo – disponível em <<http://www.contag.org.br/arquivos/portal/file/site/Relatorio%20Final%20Comissao%20Camponesa%20da%20Verdade%2009dez2014.pdf>> (acesso em 03/10/2015).

CNV – Comissão Nacional da Verdade. *Acervo e relatórios*. Brasília, CNV, 2015 – disponível em <<http://www.cnv.gov.br/relat%C3%B3rios.html>> (acesso em 03/10/2015).

DECLARAÇÃO final. *Encontro Nacional Unitário de Trabalhadores e trabalhadoras, povos do campo das águas e das florestas: Por terra, território e dignidade*. Brasília, 20 a 22 de agosto de 2012.

GAGNEBIN, Jeane M. “Walter Benjamin ou a história aberta” In: BENJAMIN, Walter. *Obras escolhidas I. Magia e técnica, arte e política*. Ensaios sobre literatura e história da cultura. São Paulo, Brasiliense, 1987.

HALBWACHS, Maurice. *Los marcos sociales de la memoria*. Caracas, Anthropos Editorial, 2004.

LE GOFF, Jacques. *História e memória*. Campinas, São Paulo: Ed. Unicamp, 1996.

MAGALHÃES, Nancy A.; NUNES, José W.; PAIVA-CHAVES, Teresa. “Memória e história: diálogo entre saberes”. *Revista Participação*, nº. 02, Brasília, Decanato de Extensão/UnB, 1997.

MENEZES, Ulpiano B. “Identidade Cultural e Arqueologia”. *Revista do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional*. Nº 20/1984. Disponível em: <http://docvirt.com/docreader.net/DocReader.aspx?bib=\\Acervo01\drive_n\Trbs\RevIPHAN\RevIPHAN.docpro&pesq=identidade%20cultural%20e%20patrimonio%20arqueologico> (acesso em 03/10/2015).

MONTENEGRO, Antônio T. *História oral e memória: A cultura popular revisitada*. São Paulo, Contexto, 1992.

COMISSÃO Justiça e Paz de São Paulo (coord.). *Povos Indígenas e ditadura militar: Subsídios à Comissão Nacional da Verdade 1946-1988*. Relatório Parcial 01, CJP, São Paulo, 30/11/2012.

SARAIVA, Regina C.F.; SAUER, Sérgio. “Memória camponesa e a presentificação do passado: Notas sobre a Comissão Camponesa da Verdade”. *VI Encontro da Rede de*

Estudos Rurais: Desigualdade, exclusão e conflitos nos espaços rurais. Anais, Campinas: Rede de Estudos Rurais, 2014. v. 1.

SAUER, Sérgio. “Luta pela terra, movimentos sociais e rearticulações dos povos da terra, das águas e das florestas”. *Reforma Agrária*, vol. 1, p. 69-85, 2013.

_____. *Terra e modernidade: a reinvenção do campo brasileiro*. São Paulo, Expressão Popular, 2010.

SAUER, Sérgio; MASO, Tchena F. *Violações de direitos humanos dos indígenas no Estado do Mato Grosso do Sul*. Curitiba: Plataforma DhESCA, 2014 (Relatório de pesquisa).

_____. *Violações de Direitos Humanos no acesso à terra na Região Sul/Sudeste do Estado do Pará*. Curitiba/Brasília, Plataforma DhESCA, 2013 (Relatório de pesquisa).

VIANA, Gilney A. *Camponeses atingidos por processos na Justiça Militar e o acesso aos direitos da Justiça de Transição*. Brasília, Secretaria de Direitos Humanos, 2014.

WELCH, Clifford A.; SAUER, Sérgio. “Rural unions and the struggle for land in Brazil”. *Journal of Peasant Studies*. Vol. 42, p. 1-27, 2015 (online).